



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 016/2025.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm^a. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente(s): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 147/2025. **TC/013296/2024 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Denúncia noticiando à nomeação dos aprovados no Concurso Público Municipal - Edital 001/2024. **Denunciante:** Sigiloso. **Denunciado:** Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco, OAB-PI 3.906 (Procuração a Peça 14.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 23/07/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025) consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 104/2025 (peça 29). Na Sessão do dia 03/09/2025, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, proferiu o seu voto vista (peça 33) da seguinte forma: pelo (a): a) Procedência da Denúncia; b) Aplicação de multa no valor equivalente a 2.000 UFR-PI ao Sr. Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal em 2024), com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Res. TCE nº 13/2011; c) Repercussão da conduta irregular apontada, nas Contas de Governo do Município de Redenção do Gurguéia referente ao exercício de 2024. Em seguida, o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acolheu ao seu voto o acréscimo feito, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 133/2025 (peça 34). Nesta Sessão, do dia 17/09/2025, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara votou acompanhando na íntegra o voto do Relator Substituto com o acréscimo feito no voto vista da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas nº 315/2024-GWA (peça 07) e nº 41/2025-GWA (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator Substituto Conselheiro

Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 37), os Extratos de Julgamento Parcial nº 104/2025 (peça 29) e nº 133/2025 (peça 34), o voto vista da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 37), da seguinte forma: a) **PROCEDÊNCIA** da denúncia; b) **Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Ângelo José Sena Santos**, prefeito do município de Redenção do Gurguéia-PI (exercício 2024), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e com grave infração a norma legal de natureza contábil, orçamentária e financeira, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, II do RITCE-PI; c) **Repercussão** da conduta irregular apontada **nas contas de governo** do Município de Redenção do Gurguéia referente ao exercício de 2024. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Presente nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 148/2025. **TC/011762/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, para analisar o Pregão Eletrônico nº 014/2023. **Responsáveis:** João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal), Ada Lopes Leal (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL) e MED Hospitalar Produtos Médicos Ltda. (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (procuração - peça 21.2 pelo Sr. João da Cruz Rosal da Luz); Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (procuração - peça 22.3 pela Sra. Ada Lopes Leal); Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) (sem procuração, pela Prefeitura Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.** **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Inicialmente o representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, manifestou-se pela manutenção do parecer ministerial acostado aos autos, em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 26), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), o voto do Redator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 45), da seguinte forma: a) **unânime, pelo Conhecimento e Procedência** da presente Inspeção; b) por maioria, pela **Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI** ao Sr. João da Cruz Rosal da Luz, Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, nos termos do art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/2011– Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei nº 5.888/09. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela não aplicação de multa. c) **unânime, pela Não aplicação de multa** a Sra. Ada Lopes Leal, Presidente da CPL; d) **unânime, pela Não aplicação de multa** à empresa MED Hospitalar Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 27.025.521/0001-50); e) **por maioria, pela Abertura de Tomada de Contas Especial** para quantificação do dano ao erário advindo do contrato nº 048/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2023, tendo em vista a existência de sobrepreço no valor dos medicamentos e a ausência de controle em relação ao recebimento e a distribuição de medicamentos. **Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela não abertura de Tomada de Contas Especial. f) **unânime**, para

que seja feita, ao atual gestor, **DETERMINAÇÕES**, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: f.1) **DETERMINAR** à Prefeitura de Palmeira do Piauí que adote medidas necessárias para que os contratados forneçam os produtos de acordo com as especificações registradas e previstas quando da assinatura dos contratos; f.2) **DETERMINAR** à Prefeitura de Palmeira do Piauí que institua os termos de recebimentos provisórios e definitivos dos produtos, de acordo com a guia de solicitação de produtos e nota fiscal eletrônica; f.3) **DETERMINAR** à Prefeitura de Palmeira do Piauí que adote as medidas necessárias para que os fiscais de contratos e o setor responsável tenham acesso aos produtos que foram registrados e entregues; f.4) **DETERMINAR** à Prefeitura de Palmeira do Piauí que realize estudos técnicos avaliativos e comparativos dos preços dos medicamentos adquiridos em relação aos preços de mercado praticado, visando uma readequação dos valores em consonância com média de preços praticada pelo setor; f.5) **DETERMINAR** à Prefeitura de Palmeira do Piauí que adote o critério de julgamento e adjudicação por itens, exceto quando verificadas as situações prescritas pelo artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; g) **unânime**, para **RECOMENDAR** à Prefeitura do Município de Palmeira do Piauí, por meio dos órgãos de controle (Controladoria e Procuradoria do Município), a elaboração de um plano de ação para o efetivo controle dos objetos contratados pelo poder público municipal. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 149/2025. **TC/005067/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE.** **Interessada:** Nazilda da Silva Pereira Lima, CPF nº 130.316.863-49, no cargo de Auxiliar Dietético, classe III, padrão “D”, matrícula nº 040615-5, da Secretaria de Estado da Saúde. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), pelo REGISTRO do ato de aposentadoria da Sra. Nazilda da Silva Pereira Lima, CPF nº 130.316.863-49, ocupante do cargo de Auxiliar Dietético, classe III, padrão “D”, matrícula nº 040615-5, da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamentação legal no art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº47/05. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 150/2025. **TC/009704/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** João Josias de Oliveira, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 136/2025 (peça 11). Naquela ocasião, o Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferiu seu voto conforme acostado à peça 10, assim transcrito, somente a conclusão: “Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, VOTO, em discordância com o Ministério Público

de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 0964/24 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 149, em 31/07/24 do servidor **João Josias de Oliveira**, CPF nº 131.401.403-04, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Após, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos. **Nesta sessão, do dia 17/09/2025, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto vista solicitou a retirada de pauta** do processo em análise para dirimir dúvida, bem como a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de **08/10/2025**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de **08/10/2025**, ocasião em que serão colhidos o **voto vista** do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o **voto** da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 151/2025. **TC/011143/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Raimundo Francisco da Costa**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, Matrícula nº 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 137/2025 (peça 14). Nesta sessão do dia 17/09/2025, **o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferiu o seu voto vista acompanhando na íntegra o voto do Relator**, acostado a peça 13, transcrito somente a parte da conclusão da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 1.066/2024 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 170, publicado em 30 de agosto de 2024 do servidor **Raimundo Francisco da Costa**, CPF nº 078.209.683-20, matrícula nº 040859-0, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual classe Especial, referência “B”, Matrícula nº 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Após, o julgamento foi suspenso em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator acostado à peça 13, o voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou na íntegra o voto do Relator, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 08/10/2025**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da



Cunha Câmara. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 152/2025. **TC/011858/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco das Chagas Lopes**, na condição de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C” Matrícula nº 0383333, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 03/09/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 138/2025 (peça 12). **Nesta sessão do dia 17/09/2025, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, proferiu o seu voto vista acompanhando na íntegra o voto do Relator** acostado a peça 11, transcrito somente a parte da conclusão da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; e em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 1155/24 – PIAUIPREV às fls. 1.192, que concede a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao **Sr. Francisco das Chagas Lopes**, com fundamentação legal no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. Após, o julgamento foi suspenso em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator acostado à peça 11, o voto vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou na íntegra o voto do Relator, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 08/10/2025**, ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 153/2025. **TC/006967/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE. Interessado:** Robson da Luz Barbosa, no cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do ato de aposentadoria do Sr. Robson da Luz Barbosa, Agente de Polícia Classe Especial, matrícula 009554-X, CPF nº 373*****, com a integralidade de proventos”, com fundamentação legal no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14 e decisão judicial do Processo nº 0827684-17.2024.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do TJ/PI. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 154/2025. **TC/007811/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - SUB JUDICE.** **Interessada:** Aldenice Rodrigues Reis Santos, no cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, padrão “III”, matrícula n.º 0547174, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamentação no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade c/c Mandado de Segurança nº 0800339-42.2025.8.18.0140, proferida pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto do Relator (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo REGISTRO do ato de aposentadoria da servidora Aldenice Rodrigues Reis Santos, no cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, padrão “III”, matrícula n.º 0547174, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamentação no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade c/c Mandado de Segurança nº 0800339-42.2025.8.18.0140, proferida pelo juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 155/2025. **TC/007866/2025 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE.** **Interessado:** Elói Carlos de Abreu, CPF nº 714.942.788 - 04, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe 1ª, matrícula nº 0090883, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí; com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0845528-77.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do ato de aposentadoria do Sr. Elói Carlos de Abreu, no cargo de Agente de Polícia, Classe 1ª, matrícula nº 0090883, com fundamentação legal no art. I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0845528-77.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 156/2025. **TC/007913/2025 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Sub judice.** **Interessada:** Francisca Pereira das Neves, CPF nº 287*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 067177X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto

do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do ato de aposentadoria da servidora Francisca Pereira das Neves, CPF nº 287*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 067177X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 157/2025. **TC/008380/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE - SUB JUDICE.** **Interessada:** Diana Oliveira Santiago de Carvalho, devido ao falecimento de seu cônjuge, o Sr. João Rodrigues de Carvalho Filho, servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão C, matrícula nº 1280422. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pelo REGISTRO do novo ato concessório de pensão por morte (Portaria GP nº 1019/2025/PIAUIPREV, de peça 11.97-98), concedida à interessada Diana Oliveira Santiago de Carvalho, CPF nº 349.*****, devido ao falecimento de seu cônjuge, o Sr. João Rodrigues de Carvalho Filho, CPF nº 051.*****, servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão C, matrícula nº 1280422. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (em substituição à Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 158/2025. **TC/007071/2025 - PENSÃO POR MORTE.** **Interessada:** Lúcia Rosa Cavalcante de Araújo, na condição de viúva do Sr. Raimundo Nonato Cardoso de Araújo, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, no cargo de Policial Penal, classe especial I, padrão “A”, ativo, matrícula nº 108202-7, cujo óbito ocorreu em 12/11/24. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator Substituto, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/10/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal



Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 159/2025. **TC/003067/2025 - REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE.** **Interessados:** Claudirene Vieira Silva (companheira), Paulo Vitor Vieira dos Santos (filho menor) e João Pedro Vieira dos Santos (filho menor), devido ao falecimento do Sr. Basílio Cardoso dos Santos Sobrinho, servidor na ativa na patente de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 015904-2, cujo óbito ocorreu em 03/06/2020. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator Substituto (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 09), da seguinte forma: Após inclusão da dependente **Sra. Claudirene Vieira Silva** no benefício de Pensão por Morte e considerando que a Fundação Piauí Previdência concedeu a referida pensão no estrito cumprimento de decisão judicial, pelo **REGISTRO** do ato de retificação de pensão em exame ao transitado em julgado da decisão de mérito no Processo Judicial nº 0801209-87.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 160/2025. **TC/001661/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS REFERENTE A PENSÃO POR MORTE, Sub Judice.** **Interessados:** José Marcelo Do Espírito Santo, Leonardo Buarque Diniz, Yasmin Diniz Costa, respectivamente companheiro e filhos da servidora aposentada Sra. Valeria do Nascimento Diniz, falecida em 27/05/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 41), outrora ocupante do cargo de Defensora Pública do Estado do Piauí, 4ª categoria – A, inativa, matrícula nº 208510X, vinculada à Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0173/2025/PIAUIPREV à peça 1, fl. 400 e D.O.E de nº 20/2025, publicado em 30.01.2025 (peça 1, fls. 402), autorizando o **REGISTRO** da **PENSÃO SUB JUDICE POR MORTE**, com proventos mensais no valor de R\$ 10.025,75 (Dez mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para cada dependente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0861865-44.2024.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 1, fls. 3-6), em favor de JOSÉ MARCELO DO ESPIRITO SANTO, CPF nº 07*.***-**8-60; LEONARDO BUARQUE DINIZ, CPF nº 06*.***-**3-02; YASMIN DINIZ COSTA, CPF nº 05*.***-**3-74, respectivamente companheiro e filhos da servidora aposentada falecida, Sra. Valeria do Nascimento Diniz, CPF nº 71*.***-**3-63, falecida em 27/05/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 41), outrora ocupante do cargo de Defensora Pública do Estado do Piauí, 4ª categoria – A, inativa, matrícula nº 208510X, vinculada à Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 161/2025. **TC/003101/2024 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processo Apensado - TC/006232/2024 - Denúncia - Denunciado:** P.M de Teresina/PI. Advogado(s): Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263) (procuração - peça 02); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (substabelecimento - peça 03) - Não julgado. **Objeto:** Representação noticiando supostas irregularidades na Concorrência Nº 89/2023 – SEMDUH, a qual tinha por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina/PI. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado(s):** Ronney Wellinton Marques Lustosa (Secretário da SEMA), James Guerra Júnior (Secretário da SEMDUH), Tatiana Marreiros Guerra Dantas (Secretária da SEMDUH), Paulo Nunes Cordeiro (Engenheiro), José Robispierre de Carvalho Leite (Engenheiro), Urias Gonzaga do Nascimento (Engenheiro), Josilma dos Santos Barbosa (Presidente da CPL). **Terceiro Interessado:** Via Ambiental Engenharia e Serviços LTDA (CNPJ nº 09.558.134/0001- 05, neste ato representada pelo Sr. Romero Carneiro Leão). Amicus Curiae: Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA - (CNPJ 48.116.263/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ronald Maranhão Braga Borges). **Advogado(s):** Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (peça 30.1, procurador geral do município); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (procuração - peça 42.2, pela ABREMA) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 57), o Relatório de Análise Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 58), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peça 89), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 97 e 99), o voto do Relator (peça 106), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 106), da seguinte forma: a) **Procedência** da representação com SUSPENSÃO definitiva do processo referente à Concorrência Pública nº 89/2023 - (PROCESSO Nº 00030.001311/2022-09 – SEMDUH), considerando que as irregularidades inicialmente constatadas não foram sanadas. b) Aplicação de **multa 1000 UFR/PI** ao Sr. **Ronney Wellinton Marques Lustosa** (Secretário de Administração de Teresina – SEMA) nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº 13/2011; c) Aplicação de **multa individual de 200 UFR/PI** ao Sr. **James Guerra Júnior** (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH) e **Sra. Tatiana Marreiros Guerra Dantas** (Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH), bem como aos Srs. **Paulo Nunes Cordeiro** (Engenheiro), **José Robispierre de Carvalho Leite** (Engenheiro) e **Urias Gonzaga do Nascimento** (Engenheiro) e a **Sra. Josilma dos Santos Barbosa** (Presidente da CPL), nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº 13/2011; d) Abertura, em caráter de urgência, de **processo de fiscalização**, a ser conduzido pela DFINFRA deste Tribunal para analisar todas as fases da contratação emergencial, bem como o certame definitivo referente ao objeto licitado; e) Quanto ao processo de denúncia TC/006232/2024, que se encontra apensado ao processo de representação, proponho: e.1) **Procedência da denúncia** haja vista as irregularidades constatadas na Concorrência nº 89/2023 e relevância da problemática do Aterro Sanitário de Teresina; e.2) **Recomendação** que o tema tratando do “Aterro Sanitário” seja incluído na Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2026/2027, visto se tratar de um problema recorrente; e.3) **Recomendação** aos setores técnicos, responsáveis pelas Contas de Governo o Município de Teresina, façam repercutir as opções políticas do prefeito municipal, referentes à solução do problema do Aterro Sanitário, nas futuras contas de Governo, e 4) **Cientificação** do atual prefeito municipal de Teresina para que adote providências, visando à correção dos problemas relacionados ao Aterro



Sanitário do Município de Teresina. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 162/2025. **TC/010215/2025 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ/PI.** CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2023 – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023. **Objeto:** Trata-se de processo para apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal para fins de registro, na modalidade Registro de Atos oriundos do Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de São Luís do Piauí. **Responsável:** Manoel João de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SECEX/DFPESSOAL 1 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: 1) Pelo julgamento de **regularidade** do Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de São Luís do PI, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional; 2) Que não foram vislumbradas irregularidades em relação aos atos de admissão referente ao Concurso Público - Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de São Luís-PI, pelo **Registro dos 02 (dois) atos constantes na Tabela Única (peça 03, fl. 4)** por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação nos termos do art. 71, III da CF/88; 3) Ciência ao gestor da Câmara Municipal de São Luís/PI, com recomendação para fazer constar dos assentamentos funcionais de cada servidor aqui tratado cópia da Decisão do TCE pelo Registro do ato de sua admissão. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 163/2025. **TC/003403/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** João Bosco Parentes Vieira, ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0192465, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 15), a proposta de voto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI nº 13/11 (RI TCE PI), **Julgar Ilegal e Não autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria GP nº 0410/2025), no valor de R\$ 18.389,92 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais, ao Sr. João Bosco Parentes Vieira, já qualificado nos autos, em razão da acumulação indevida de cargos públicos. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. João Bosco Parentes Vieira**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Avisto de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o

prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 164/2025. **TC/003594/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** Antônio Luiz Araújo Lima, portador da matrícula n.º 039202-2, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise e posterior inclusão em pauta. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 165/2025. **TC/004144/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** **Interessado:** Francisco Vitório de Souza, portador da matrícula n.º 0032883, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para reanálise e posterior inclusão em pauta. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 166/2025. **TC/014080/2024 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE. Interessada:** Regina Lúcia Oliveira Ramos, portadora da matrícula n.º 1476556, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 20 horas semanais, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 03 e 07), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 08), o voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), **Julgar Ilegal** o ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sub judice, (Portaria GP n.º 1.453/2024), no valor de R\$ 9.498,81 (Nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) mensais, à Sr.ª Regina Lúcia Oliveira Ramos, já qualificada nos autos, **Não Autorizando o seu Registro**, em razão de sua irregular transposição para o cargo público de Médico, violando a Súmula Vinculante n.º 43 do STF. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, **dar ciência** do teor desta decisão à **Sra. Regina Lúcia Oliveira Ramos**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011*, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376 da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI)* e suas alterações posteriores. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria n.º 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 167/2025. **TC/003708/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Maria Inês Gomes de Almeida Freire, portadora da matrícula n.º 1595849, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 04 e 08), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 05 e 09), a proposta de voto do Relator (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 14), nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 0019/2024), no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, à Sr.ª Maria Inês Gomes de Almeida Freire, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria n.º 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 168/2025. **TC/003479/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE DEMERVAL LOBAO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Inspeção para analisar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou

gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças. **Responsável(s):** Ricardo de Moura Melo (Prefeito Municipal), Antônio da Cruz Dias Silva (Secretário de Transportes), Ângela Iane Silva Sales (Secretária de Educação/FUNDEB), Laianna de Sena Ferreira Abreu (Secretária de Assistência Social/FMAS), Thalyssandra Thamyres Sousa Magalhães (Secretária de Saúde/FMS). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 4 (peça 16), o Relatório de Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas DFCONTAS 4 (peça 47), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), o voto do Relator (peça 54), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 54), da seguinte forma: **a)** pela **Aplicação de multa** de 4.000 UFR ao Sr. Ricardo de Moura Melo, Prefeito Municipal de Demerval Lobão, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **b)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR ao Sr. Antônio da Cruz Dias Silva, Secretário Municipal de Transporte, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **c)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.^a Ângela Iane Silva Sales, Secretária Municipal de Educação e gestora do FUNDEB, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **d)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.^a Thalyssandra Thamyres Sousa Magalhães, Secretária Municipal de Saúde, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **e)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.^a Laianna de Sena Ferreira Abreu, Secretária Municipal Assistência Social, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **f)** pela **Emissão de alerta** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, para que: f.1) constitua e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; f.2) implemente controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, n.º do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível utilizado e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; f.3) estabeleça o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN TCE PI n.º 05/2017; f.4) constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI e arts. 1º e 12 da IN TCE PI n.º 05/2017; f.5) adote as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o art. 37, 70 e 74 da CF/88; art. 85 e 90 da CE/89 e arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64; f.6) designe fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021; **g)** pela **Emissão de Recomendações** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, para que: g.1) providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; g.2) providencie medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário; g.3) delimite por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal, a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à



solicitação e registro de utilização da frota pública municipal; g.4) estabeleça um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; g.5) providencie medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário; Providenciar medidas para o cadastro completo dos dados dos Equipamentos de Transporte Locados ou cedidos da frota pública municipal, com informações mínimas, tais como: Veículo Modelo, Placa, Ano, n.º do Renavam, Tipo de veículo, Tipo de Combustível, Capacidade de Armazenamento (litros), Localização por unidade administrativa, Nome e CNPJ/CPF do locador, Órgão cessionário e período da cessão. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 169/2025. TC/007257/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PAQUETÁ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na prefeitura municipal de Paquetá do Piauí, com o objetivo de “avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas que possam garantir a transparência dos gastos públicos, referente ao exercício de 2023”. **Responsável(s):** Anderson Clayton da Silva Barros (Prefeito Municipal), Marcos Valério da Silva (Secretário Municipal de Saúde), Yasmin Kalliny de Araújo dos Santos (Secretária Municipal de Assistência Social), Caroline Santana de Moura (Secretária Municipal de Administração) e Elayne Rejane de Sá Barros (Secretária Municipal de Educação). **Advogado(s):** Daniel Leonardo Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outro (procuração – peça 39.10, pelo Sr. Anderson Clayton da Silva Barros) e (procuração – peça 45.2, pela Sra. Caroline Santana de Moura). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 19), o Relatório de Instrução da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 4 (peça 49) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), da seguinte forma: **a)** pela **Aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Anderson Clayton da Silva Barros, Prefeito Municipal de Paquetá do Piauí, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **b)** pela **Aplicação de multa** de 750 UFR ao Sr. Marcos Valério da Silva, Secretário Municipal de Saúde, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **c)** pela **Aplicação de multa** de 750 UFR à Sr.ª Caroline Santana de Moura, Secretária Municipal de Administração, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **d)** pela **Aplicação de multa** de 750 UFR à Sr.ª Elayne Rejane de Sá Barros, Secretária Municipal de Educação, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **e)** pela **Aplicação de multa** de 750 UFR à Sr.ª Yasmin Kalliny de Araújo dos Santos, Secretária Municipal Assistência Social, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **f)** a Emissão de alerta à atual gestão da Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí, para que: f.1) constitua e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; f.2) implemente controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, n.º de RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e

hora d utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE n.º 05/2023 c/c Portaria n.º 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; f.3) adote as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o art. 37, 70 e 74 da CF/88; art. 85 e 90 da CE/89 e arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64; f.4) providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE PI n.º 06/2022; f.5) providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei n.º 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE PI n.º 06/2022; f.6) providencie medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e ressarcimentos de valores ao erário; f.7) constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN TCE PI n.º 05/2017. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 695/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Nada mais havendo a tratar a Sr.^a Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador (a) de Contas junto ao TCE.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	29/09/2025 12:48:17
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	30/09/2025 07:53:43
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	30/09/2025 09:39:38
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	30/09/2025 09:56:04
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30/09/2025 10:04:47
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	01/10/2025 10:07:31

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: E98DAA43-7715-47C6-8003-B2E93277A7D0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

